



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO Nº 173/2015



CLAUDIO OLIVEIRA – PR e VEREADORES infra-assinados, com assento nesta Casa, com fulcro nos Artigos 118 a 121, do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requerem à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Sr. Luiz Antonio Ehret Garcia, Diretor Superintendente do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT, com cópia ao Exmo. Sr. Paulo Meira de Lins, Diretor Presidente da Rota do Oeste e ao Exmo. Sr. Dilceu Rossato, Prefeito Municipal, **requerendo informações sobre o andamento da iluminação da travessia urbana da BR 163 no município de Sorriso - MT.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que a BR 163 é de responsabilidade do Governo Federal, por consequências de seu órgão gestor Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Considerando a grande quantidade de acidentes ocorridos na travessia urbana.

Considerando que a falta de iluminação na travessia urbana expõe a risco de atropelamento os pedestres que necessitam realizar a sua travessia.

Considerando o grande fluxo de caminhões, especialmente na temporada de colheita e transporte da soja no município de Sorriso e região.

Considerando que é de responsabilidade do Poder Público cobrar e fazer cumprir a obrigação do órgão responsável pela manutenção, realização e prestação do serviço.

Considerando que a Constituição Federal em seu artigo 175, Parágrafo Único, inciso IV descreve:

"Art. 175 Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo Único. A lei disporá sobre:

I - (...)

IV - a obrigação de manter serviço adequado".

Considerando que a Lei Federal nº 8.987/1995 que regulamentou o artigo 175 da Constituição Federal, que trata em seu artigo 6º do capítulo II, verbis:

"Art. 6º "Toda concessão ou permissão **pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários**, conforme estabelecido nesta lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato." (grifo nosso).



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

E que no seu § 1º, exara:

"§ 1º. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas."

Considerando que a Constituição Federal em seu artigo 37, § 6º, determina:

"Art. 37 (...)

§ 1º. (...)

§ 6º. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos **responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa..**" (grifo nosso)

Considerando que de acordo com a determinação legal, o Poder Público deve arcar com os riscos inerentes à sua atuação, e pelo princípio da igualdade os benefícios, bem como os prejuízos decorrentes da atuação estatal são repartidos a todos os contribuintes. Por isso, é dever dos mesmos alertar os responsáveis sobre os fatos ocorridos e riscos inerentes, é uma obrigação informar e cobrar a devida e adequada prestação dos serviços públicos.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de agosto de 2015.


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR


MARILDA SAVI
Vereadora PSD


FABIO GAVASSO
Vereador PPS


BRUNO STELLATO
Vereador PDT


HILTON POLESELLO
Vereador PTB


VERGILIO DALSOQUIO
Vereador PPS


JANE DELALIBERA
Vereadora PR